



PROCESSO N° 988/16

PROTOCOLO N° 14.090.307-8

PARECER CEE/CEIF N° 273/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA SÃO VICENTE DE PAULO – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES:

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1400/16-Sued/Seed, de 30/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 18/05/16, de interesse da Escola Vicentina São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranavaí, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 188).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Vicentina São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Getúlio Vargas, n° 840, Centro, município de Paranavaí, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6194/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/11/12 até 01/11/17 (fls. 189 e 190).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2939/77, de 09/02/77 e pelas Resoluções Secretariais n° 4190/98, de 04/12/98, e 2304/09, de 14/07/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2756/01 de 19/11/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 7311/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 54/12, de 06/11/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/11 até 19/11/16, (fl. 192 a 198).



PROCESSO N° 988/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 210)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

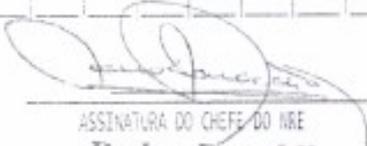
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls

NÚCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 1860 - PARANAVAI							
ESTAB.: 00245 - SAO M DE PAULO, EUCO-ET EF		ENT MANTEN.: PROV B DA C DAS I F DA C S V P							
CUREO: 4039 - ENS FUND 6º A-9		TURNO: MANHA							
		ANO IMPLANT.: 2016 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	2	2				
	HISTORIA	2	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	23				
FD	FILOSOFIA	1	1	1					
	L E M-INGLES	2	2	2	2				
FD	SUB-TOTAL	3	3	3	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Fevereiro DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Pedro Baraldi**  
Chefe do N.R.E.  
Decreto 84/2015 - RG. 3.333.120-2



### 1.3 Avaliação Interna (fls. 223)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:



Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo  
Escola Vicentina São Vicente de Paulo  
Entidade Filantrópica - Utilidade Pública Federal, Decreto - Lei nº 50.280/61  
CNAS nº035.261/52 CGC/MF 76578137/0027-29  
Av. Getúlio Vargas, 840 - Paranavaí/PR - 87702-000 Fone (044) 3421-1150  
E-mail: evsvp@educacaovicentina.com.br

a) Avaliação de Curso/Alunos: 1º ao 9º Ano

Ano/Série	Matrículas						Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
Ensino Fundamental	1º	38	49	43	46	42	27	3	5	2	1	2	-	-	-	-	4	4	2	-	1	31	40	39	45	39
	2º	30	31	37	36	44	36	4	1	2	-	5	-	-	-	-	1	-	-	1	-	25	30	35	35	39
	3º	45	24	27	34	35	32	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	1	-	45	23	27	33	33
	4º	33	45	28	21	34	32	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	2	1	-	31	42	26	20	34
	5º	13	27	39	27	22	33	-	1	-	-	3	-	-	-	-	1	-	-	1	-	12	26	39	26	19
	5ª/6ª	47	18	18	48	33	26	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1	2	-	46	18	17	45	33
	6ª/7ª	26	32	17	29	51	32	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1	1	25	30	17	28	49
	7ª/8ª	59	26	31	14	33	47	-	1	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	58	25	31	14	31
	8ª/9ª	42	51	26	28	14	30	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	42	49	26	28	14

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 211)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 88/16, de 29/06/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia, Gisleide Germano Geremias de Lima de Lima, licenciada em Pedagogia, Maria Ilda Tanaka Falavigna, licenciada em Ciências, e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, licenciada em Administração Esquema 1 procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 212 a 226, que:

(...)

O prédio é próprio e bem localizado, apresenta segurança, boas condições de higiene e está em bom estado de conservação. A escola possui 13 turmas no período da manhã e 14 turmas no período da tarde. A área construída de 2439,51 m<sup>2</sup>, em 03 andares e 198 m<sup>2</sup> de área livre. Dispõe de sala de direção (...), secretaria (...), 03 salas para coordenação pedagógica (...), sala de professores (...), salas de aulas com TV, telão e lousa digital (...), ventiladores e ar condicionado (...), salas para o Laboratório de Informática (...), Laboratório de Ciências (...), Biblioteca (...). As instalações sanitárias estão em boas condições de uso e higiene e atendem a demanda, tanto para alunos como para funcionários (...).



PROCESSO N° 988/16

Possui cozinha e cantina com equipamentos em boas condições (...). Para as atividades de Educação Física, recreativas e culturais possui quadra coberta e com arquibancada, pátio coberto e descoberto (...), quiosques (...), parque infantil. A instituição não possui acessibilidade a todos os espaços pois o prédio além do térreo, possui ainda mais dois andares, porém já está em construção um prédio anexo, o qual através de rampas fará acesso aos andares já existentes.

A formação dos professores atende ao exigido pela legislação vigente, exceto os professores das disciplinas de História e Filosofia que não possuem formação específica na disciplina.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 17/06/16, com validade até 18/04/17.

A Licença Sanitária emitida em 15/04/16, com validade até 15/04/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 227.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranavaí que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 212.

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 230 e 231)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1720/16 - CEF/Seed, de 16/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 230 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 988/16

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Vicentina São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Paranavaí.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para o funcionamento do curso com ressalvas quanto à formação dos professores das disciplinas de História e Filosofia.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é válido até 18/04/17 e a Licença Sanitária tem validade até 15/04/17.

Constata-se que o Credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 01/11/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13-CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Vicentina São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranavaí, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/16 até 19/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo se esgotará em 01/11/17;

c) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de História e Filosofia.



PROCESSO N° 988/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE